



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.086, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 7.771, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA QUE INTEGRA O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Estadual nº 7.771, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área objeto desta Lei destinar-se-á à construção do novo Centro Comercial e Administrativo, do Centro Administrativo da Prefeitura, de Unidades Habitacionais, bem como de outras obras de relevante valor social à cidade de Branquinha/AL.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.01.2019.